

Lei nº 600, de 10 de novembro de 1990

"concede reajuste e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, através de seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores constantes dos anexos II e III, de lei nº 368, de 15.05.1990, com suas alterações posteriores ficam reajustados em 107,03% (cento e sete e sete milésimos percentuais).

Art. 2º - Lúcia concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no mês de Setembro de 1990, um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no país e o vencimento líquido do servidor.

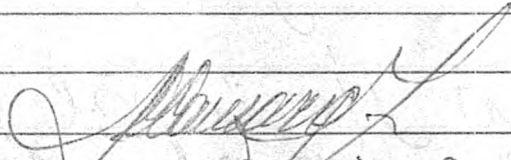
§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo, será considerado vencimento líquido do servidor, o valor do seu vencimento deduzido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para cálculo de quaisquer descontos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1990.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de novembro de 1992.

Il. Wilson Geraldo Suga
Prefeito Municipal


Il. Jamar Pereira Camargo
Proc. Gen. do Município